

Processo nº	21318-7/2012 - Digital
Jurisdicionada	Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso - CEPROMAT
Assunto	Representação de Natureza Interna
Relator	Conselheiro Waldir Júlio Teis
Julgamento	Homologação de Julgamento Singular - Pleno

Relatório

Trata o processo de representação de natureza interna, instaurada pela Secretaria de Controle Externo da 4ª Relatoria, (fls. 2/4-TCE), sobre suposta existência de sobrepreço no Contrato nº 16/2012/CEPROMAT, firmado pelo Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso com a empresa Compwire Informática Ltda, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de processamento, armazenamento e comunicação do *Data Center* do Estado de Mato Grosso.

Nesta representação interna foi deferida medida cautelar determinando a suspensão de todos os pagamentos, entregas e recebimentos dos equipamentos relativos ao Contrato nº 16/2012/CEPROMAT. Dessa decisão o então Diretor Presidente do Cepromat, Sr. Djalma Souza Soares, foi notificado em 06/12/2012, para seu cumprimento bem como para apresentar defesa no prazo regimental.

O gestor apresentou defesa, a qual veio acompanhada de documentos que comprovam as afirmativas expostas em sua defesa.

Da mesma maneira, a empresa contratada pelo CEPROMAT apresentou suas justificativas em relação ao objeto desta representação interna, conforme consta nos autos digitais.

A Secretaria de Controle Externo da 2ª Relatoria, na qualidade de relatora das contas anuais da Secretaria de Estado de Administração, órgão responsável pelo Registro de Preço que originou o Contrato nº 16/2012/CEPROMAT, foi provocada a se manifestar. Com isso, após a análise do processo de aquisição, elaborou relatório técnico produzido pelo Técnico de Controle Público Externo, Sr. Jaime Carlos Krentz e pelo Subsecretário de Controle Externo de Organizações Estaduais, Sr. Edmar Cláudio Marangon, que concluíram pela inexistência do sobrepreço na aquisição apontada nesta representação.

A Secretaria de Controle Externo da 4ª Relatoria, em relatório técnico de análise de defesa elaborado pelo Auditor Público de Controle Externo, Sr Francisco Evaldo F. Leal, com base e fundamentos do Relatório da Secretaria de Controle Externo da 2ª Relatoria, se manifestou pela inexistência de sobrepreço no Contrato nº 16/2012/CEPROMAT, bem como pela revogação da medida cautelar, recomendando apenas que o gestor seja notificado para se manifestar em relação a irregularidades formais detectadas durante a inspeção.

Em 14/03/2013, proferi julgamento singular revogando a medida cautelar.

É o relatório.